



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N. 16

Dispõe s/incorporação de taxas adicionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º-Ficam incorporadas aos tributos principais, na conformidade do que dispõe o artigo 137, § 1º, da Lei Estadual nº 28, de 22 de novembro de 1947, as seguintes taxas, constantes da legislação deste Município:1-13-4-Taxa de Estatística; 1-16-4-Taxa para Fins Educativos; 1-19-2-Taxa s/Consumo de Luz e Energia e 1-24-1-Taxa de Limpeza Pública.

Art. 2º- A taxa de incidência dos impostos abaixo discriminados e a tabela fixa para os diversos atos ou serviços ou assuntos da competência do Município, passarão a reger-se pelo que a seguir se estabelece:

a)-IMPOSTO TERRITORIAL URBANO:-O imposto territorial urbano que incide sobre terrenos na forma estabelecida pelo artigo 4º, do decreto-lei municipal n. 5-C, de 11 de dezembro de 1939, será cobrado à razão de 7/00 (sete por mil) sobre o valor venal do terreno, com um mínimo de Cr\$2,40, e arrecadado até 30 de junho de cada ano;

b)-IMPOSTO PREDIAL:- O imposto predial incide sobre todos os prédios situados nas zonas urbana e suburbana da cidade ou vila e nos povoados na conformidade do disposto no artigo 3º, do decreto-lei municipal n. 5-C, de 11 de dezembro de 1939. Este imposto será calculado sobre o valor locativo do imóvel, nas seguintes bases:

I- De 4,8% quando a edificação servir de habitação para o seu proprietário ou que não seja alugada;

II- De 6 % quando tratar-se de edificações locadas.

Em hipótese alguma se coletará imposto sobre importância inferior a 10 % do valor venal do prédio. O imposto predial será arrecadado até 30 de junho de cada ano.

c)-IMPOSTO SOBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES:-Para o lançamento e arrecadação do imposto de indústrias e profissões obedecer-se-á a legislação Estadual vigente;

d)- IMPOSTO DE LICENÇA:-O imposto de licença é o que incide sô-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N. 16 Continuação- fls.2.

bre a licença que se requer para a prática de certos atos ou serviços, tais como:

ESTACIONAMENTO

Jogos em lugares de festas, até 30 dias, quando permitidos pela polícia.....Cr\$ 150,00

DIVERSOS

Instalação de circo de cavallinho, touradas, etc.....	Cr\$ 29,00
Pôsto de lubrificação com bomba de gasolina, por ano.....	Cr\$ 50,00
Pôsto de lubrificação sem bomba de gasolina, por ano.....	Cr\$ 30,00
Botequim para armar na via pública, por 5 dias, em lugares permitidos.....	Cr\$ 30,00
Corêtos, assentamento na via pública, em lugares permitidos, por cinco (5) dias.....	Cr\$ 30,00
Leilão em casas comerciais ou particulares, por dia.....	Cr\$ 5,00
Construção, reconstrução e reforma de prédios.....	Cr\$ 15,00
Excavações na via pública.....	Cr\$ 5,00
Colocação de andaimes na via pública, por 6 meses.....	Cr\$ 5,00
Depósito de materiais na via pública, por 6 meses.....	Cr\$ 5,00
Ligação de pena d'água.....	Cr\$ 20,00

LICENÇAS ESPECIAIS

Botequins, confeitarias, sorveterias, bars, café, etc, para funcionar depois da hora regulamentar:	
até às 2 horas, por ano.....	Cr\$ 120,00
depois das duas horas, por ano.....	Cr\$ 200,00
Cabarês, cassinos e estabelecimentos análogos, para funcionamento depois das horas regulamentares, por ano.....	Cr\$ 500,00
Açougue, padaria, etc, para funcionar depois das horas regulamentares, por ano.....	Cr\$ 30,00

VEÍCULOS

Caminhão, jardineira ou ônibus, por ano.....	Cr\$ 210,00
Automóvel de aluguel, por ano.....	Cr\$ 75,00
Automóvel particular, por ano.....	Cr\$ 55,00
Motocicleta, por ano.....	Cr\$ 25,00
Bicicleta, por ano.....	Cr\$ 15,00
Carro de bois, lavoura, por ano.....	Cr\$ 30,00
Carro de bois, aluguel, por ano.....	Cr\$ 35,00
Carroças comuns, de duas rodas, por ano.....	Cr\$ 22,00
Charrete, por ano.....	Cr\$ 15,00

MATRÍCULA DE CÃES E OUTROS ANIMAIS

Por espécie, inclusive vacina, por cabeça.....	Cr\$ 20,00
Chapa numerada, por unidade.....	Cr\$ 10,00

Outras licenças para atos ou serviços que não tenham sido previstas na tabela acima, fica a taxaço a critério do Prefeito.

e) -IMPOSTO S/ATOS DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO OU ASSUNTOS DA SUA

COMPETÊNCIA (Taxa de Expediente):-O imposto sobre atos da economia do município ou assuntos da sua competência (Taxa de Expediente) será cobrado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Lei n. 16

Cont. fls.3.

como selo ou por conhecimento, de todos os papéis que transitarem pela Prefeitura, sujeitos a despacho de qualquer autoridade municipal, bem como por serviços de secretaria. Será ainda este imposto cobrado sobre todos os conhecimentos expedidos, à razão de Cr\$ 1,00 por conhecimento, excluídos os relativos às rendas industriais e patrimoniais.

Atos do Prefeito, concedendo favores em virtude de leis municipais	Cr\$ 10,00
Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim	Cr\$ 5,00
Títulos e documentos juntos a requerimentos ou a memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal, por fôlha	Cr\$ 2,00
Despacho para funcionamento de casas comerciais, por ano	Cr\$ 30,00
Registro de títulos	Cr\$ 10,00
Alvarás	Cr\$ 10,00
Certidões	Cr\$ 10,00
Atestados em geral	Cr\$ 10,00
Requerimentos dirigidos às autoridades municipais, com ou sem envelopes, abertos ou fechados	Cr\$ 3,00
Transferências de casas comerciais (Vêr o artigo 43, do Decreto-Estadual n. 2.325, de 4 de novembro de 1946)	
Placas para numeração de carro de bois, carroças, bicicletas	Cr\$ 20,00
Placas para numeração de casas	Cr\$ 20,00
Numeração de casas, por ano	Cr\$ 3,00

Para outros atos ou serviços não previstos na tabela supra, fica a taxa a critério do Prefeito.

f)- IMPOSTO SOBRE TURISMO E HOSPEDAGEM: - Este imposto será cobrado de conformidade com a legislação Estadual vigente.

g)- IMPOSTO SOBRE JOGOS E DIVERSÕES: - O imposto sobre jogos e diversões é o que recai sobre todas as diversões públicas e será cobrado na conformidade do disposto no artigo 7º, do decreto-lei municipal n. 5-C, de 11 de dezembro de 1939.

h)- IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: - O imposto sobre combustíveis e lubrificantes será coletado conforme dispõe o artigo 15, § 2º, da Constituição Federal.

i)- TAXA RODOVIÁRIA: - (Taxa de construção e conserva de estradas e pontes) A taxa de construção e conserva de estradas e pontes será arrecadada na conformidade do que dispõe o artigo 8º, do decreto-lei municipal n.º.5-C, de 11 de dezembro de 1939.

j)- RECEITA PATRIMONIAL: A receita patrimonial é a oriunda da renda imobiliária e de capitais pertencentes ao patrimônio municipal.

k)- TAXA D'ÁGUA: - É a renda proveniente do serviço de água potável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Lei n. 16 Cont. fls. 4.

vel mantido pela municipalidade e será cobrada conforme determina a lei n. 15, de 16 de agosto de 1948, dêste Município.

l) -TAXA DE ELETRICIDADE:- É a renda proveniente do fornecimento de energia elétrica. Esta taxa será cobrada na conformidade do disposto no decreto-lei municipal n. 40, de 13 de setembro de 1943.

m) -RENDA DO MATADOURO:- A renda do matadouro é a proveniente da matança de gado, estadia e transporte de carne, que será cobrada à razão de Cr\$ 6,00 por cabeça de suíno abatido; Cr\$ 11,00 por cabeça de bovino abatido e Cr\$ 4,00 por cabeça de outros animais abatidos. A taxa para estadia e transporte será fixada oportunamente.

n) -QUOTA DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELO GOVERNO FEDERAL:- A coleta desta quota se fará pelo disposto no artigo 15, § 4º, da Constituição Federal.

o) -QUOTA DE MUNICÍPIO:- (artigo 20, da Constituição Federal): É a renda proveniente da percentagem sobre o excesso verificado na arrecadação Estadual local da municipal, coletada na forma estabelecida pelo artigo 20, da Constituição Federal.

p) -COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA:- Provêm esta renda da arrecadação de impostos, taxas e outras rendas não arrecadadas em exercícios anteriores.

q) -REPOSIÇÕES:- É a arrecadação proveniente da diferença que se verifica quando do encontro de contas entre a Prefeitura e terceiros.

r) -MULTAS:- É a arrecadação que se verifica por infração de posturas e regulamentos municipais.

s) -EVENTUAIS:- É a renda proveniente dos bens do evento, doações e outras não previstas em orçamento.

Art. 3º-Com o fim de eliminar os tapumes rústicos no perímetro urbano da cidade, cobrar-se-á dos proprietários de terrenos em que existam tapumes rústicos ou muros danificados uma taxa que será classificada sob a rubrica "Eventuais" e calculada da seguinte forma: avenida Governador Valadares, rua 3 de Outubro, praça Presidente Vargas, praça Floriano Peixoto, rua Cel. José Ribeiro, rua Dr. Olinto Fonsêca e praça João Pessoa, à razão de Cr\$ 1,50 por metro linear de frente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Lei n. 16

Cont. fls. 5

Rua da Ponte (São José) à razão de Cr\$1,00 por metro linear de frente;
Praça Martins Dias, na base de Cr\$ 0,50 por metro linear de frente.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Arcos, 29 de setembro de 1948.

João Vaz Sobrinho
(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal

Antônio Teixeira de Azevedo
Secretário.

